



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 08/2014

Dispõe sobre a adequação de dispositivos do Regimento Interno do Conselho Seccional, em face da homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, pelo Conselho Federal da OAB

O Conselho Pleno da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão unânime tomada em sessão realizada em 06 de junho de 2014 nos autos do processo sob nº 800/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar ou inserir os dispositivos do Regimento Interno do Conselho Seccional que menciona, como segue:

a) Alterar a redação do *caput* e inserir § 2º ao art. 61, que passarão a assim vigor: "*O Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem sua competência prevista no Art. 70, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, compõe-se de sessenta e oito Membros Efetivos e de treze Membros Suplentes, cujos mandatos terão duração de três anos, permitida a reeleição, sendo um Presidente, um Secretário Administrativo, um Corregedor e sessenta e cinco Membros que comporão treze Turmas de Julgamento, divididas em sete regiões, com competência territorial definida*"; e "*§ 2º - Os ex-Presidentes também comporão o Tribunal de Ética e Disciplina como Membros Honorários, com direito apenas a voz nas matérias que forem votadas pelo Tribunal Pleno.*"

b) Alterar a redação dos incisos I, II e III, do art. 62, que passarão a assim vigor: "*I - pelo Tribunal Pleno, composto de sessenta e oito Membros, incluídos neste quorum, o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor e os sessenta e cinco Membros Efetivos, podendo tal sessão ter o quorum ampliado com a presença dos Membros Honorários do TED*"; "*II - pela Câmara Especial, composta de vinte e seis Membros, sendo o Presidente, o Secretário Administrativo, o Corregedor, os Presidentes das Turmas de Julgamento e outros dez Membros*"; e "*III - pelas Turmas de Julgamento, constituídas, cada uma, de cinco Membros e um Suplente.*"

c) Alterar a redação do *caput* do art. 64, que passará a assim vigor: "*Na sessão inaugural do Tribunal Pleno, a cada triênio, o Presidente do Conselho Seccional dará posse ao Presidente, ao Secretário Administrativo, ao Corregedor e aos*



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

demais Membros e Suplentes do Tribunal de Ética e Disciplina, que prestarão o seguinte compromisso:"

d) Alterar a redação do inciso III e inserir os incisos IV e VII ao art. 65, renumerando-os, que passarão a assim vigor: "*III - julgar os processos de representação que tratem da suspensão preventiva prevista no artigo 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e, em caso de procedência, aplicar a medida cautelar determinada;*"; "*IV - julgar os processos de exclusão;*"; e "*VII - organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da ética.*". O atual inciso IV, passa a vigor como V e, o atual inciso V, para a vigor como VI, mantidas as redações originárias.

e) Alterar a redação do art. 66, que passará a assim vigor: "*O Presidente do Tribunal é substituído em suas faltas e impedimentos, sucessivamente, pelos Presidentes da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda e Décima Terceira Turmas de Julgamento e, na ausência destes, pelo membro mais antigo e, em caso de coincidência de mandatos, pelo que tiver a inscrição mais antiga no Conselho Seccional.*"

f) Alterar a redação *caput* e os incisos I, II e V e inserir os incisos VI e VII, ao art. 68, que passarão a assim vigor: "*O Tribunal de Ética e Disciplina conta com treze Turmas de Julgamento, cada qual composta por cinco Membros, e um Suplente, sendo um dos Membros, o seu Presidente, dividido em sete regiões, como segue:: I - Primeira Região - com sede em Curitiba, na sede do Conselho Seccional, e nela funcionam a Primeira, a Segunda, a Terceira, a Quarta, a Quinta, Sexta e a Décima Primeira Turmas de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Araucária, Campo Largo, Lapa, Paranaguá, Rio Negro e São José dos Pinhais e ainda, dos municípios de Curitiba, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Colombo, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná;*"; "*II - Segunda Região - com sede na Subseção de Londrina e nela funciona a Sétima Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Apucarana, Arapongas, Cornélio Procopio, Ivaiporã e Londrina;*"; "*V - Quinta Região - com sede na Subseção de Ponta Grossa e nela funciona a Décima Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Castro, Guarapuava, Irati, Pitanga, Ponta Grossa, Prudentópolis, Telêmaco Borba e União da Vitória;*"; "*VI - Sexta Região - com sede na Subseção de Pato Branco e nela funciona a Décima Segunda Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Palmas e Pato Branco;*"; e "*VII - Sétima Região - com sede na Subseção*



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Paraná

de Santo Antônio da Platina e nela funciona a Décima Terceira Turma de Julgamento, cuja competência se estende sobre a área territorial das Subseções de Bandeirantes, Ibaiti, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina e Wenceslau Braz."

g) Alterar a redação dos incisos I e II, do art. 69, que passarão a assim vigor: "*I - mediar e conciliar as questões que envolvam dúvidas e pendências entre advogados, partilha de honorários contratados em conjunto, por substabelecimento ou decorrentes da sucumbência e controvérsias surgidas quando da dissolução da sociedade de advogados;*"; e "*II - julgar processos disciplinares que envolvam advogados, estagiários inscritos e sociedades de advogados, exceto os que envolvam a aplicação da pena de exclusão, cuja competência será da Câmara Especial, garantida a ampla defesa e o contraditório.*"

h) No art. 71, inverter a ordem para que o inciso V para que passe a vigor como inciso I, mantida a redação originária; renumerar o atual inciso I para que passe a vigor como inciso II, mantida a redação originária; renumerar o atual inciso II, para que passe a vigor como inciso III, com a seguinte redação: *III - sofrer sanção disciplinar ou decisão criminal condenatória irrecorríveis;* e alterar a redação dos §§ 1º e 3º, que passarão a assim vigor: "*I - renunciar ao mandato;*"; "*II -* (...) "*§ 1º - Considera-se justificada a falta do Membro à sessão, quando motivada;*"; e "*§ 3º - No caso de licença por mais de sessenta dias ou, ainda, no de vaga permanente de Membro, mediante comunicação de seu Presidente, o Titular será substituído pelo Membro Suplente nas Turmas de Julgamento e, nos demais órgãos que integrar, será substituído por Suplente indicado pelo Presidente da Seccional, durante o período de licença ou até o fim do mandato, conforme o caso.*"

i) Inserir os incisos XVIII e XIX ao art. 74, com a seguinte redação: "*XVIII - Autorizar vista e cópia de autos de processo, às expensas do interessado, observada a natureza sigilosa dos feitos na forma do artigo 72, § 2º, do EAOAB, ressalvada a concessão independente de despacho, quando o postulante for parte ou procurador.*"; e "*XIX - Juntar aos autos depois das alegações finais, e antes da conclusão ao Relator, os dados cadastrais do Representante, se advogado, e do Representado.*"

j) Alterar a redação do inciso I, do art. 75, que passará a assim vigor: "*I - exercer funções de inspeção e correição permanentes sobre o funcionamento das Turmas de Julgamento, podendo propor ao Presidente a instauração de procedimento para verificação de infração ética ou disciplinar;*"



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 05/03/2014, quando entrou em vigor o Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do art. 2º, da Resolução do Conselho Seccional nº 06/2011.

Em Curitiba/PR, 18 de junho de 2014.

Juliano José Breda
Presidente